



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO : 0260874-96.2013.8.19.0004

AUTOR : JOSÉ RICARDO CABRAL.

RÉU : BV FINANCEIRA S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Lauda Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V.Exa. **que os honorários periciais sejam pagos pela parte sucumbente de acordo com o art. 11 e parágrafos da Resolução 03/2011 do Egrégio Conselho da Magistratura, sendo emitido ofício para Serviço de Perícias Judiciais – SEJUD, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos periciais.**

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Gonçalo, 23 de outubro de 2015.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

DOS FATOS EM LITÍGIO:

Em 19/05/2013 a parte **Autora** firmou Contrato de Financiamento Bem (Cédula de Crédito Bancário – CDC) com o Banco Réu para aquisição de um AUTOMÓVEL, ora descrito nos autos, em 48(quarenta e oito) prestações fixas de R\$ 553,98 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), vencendo a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2017.

A parte **Autora** em sua inicial de fls.03/11, alega cobranças indevidas no período de inadimplência, taxa de juros excessivos, anatocismo, entre outras alegações.

Requerendo a revisão do contrato com a condenação das cobranças indevidas, aplicação da taxa média de mercado, expurgo de capitalização composta, cobrança apenas de juros de mora e multa, entre outros pedidos a serem apreciados pelo juízo às fls.10/11.

O **Réu** apresentou Contestação, e às fls. 130/161, fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada improcedente a presente ação.



OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls.189, haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

1- SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO – PRICE.

A Tabela PRICE, também denominada Sistema Francês de Amortização, estabelece um sistema de amortização com parcelas fixas.

Observe a Planilha Exemplificativa abaixo – pelo Sistema de Amortização Francês (PRICE) e Capitalização Composta - valores exemplificativos, através desta podemos verificar um comportamento de valores **DECRESCENTES PARA OS JUROS e CRESCENTES PARA A AMORTIZAÇÃO NA TABELA PRICE.**

Em um sistema de capitalização composta os juros são crescentes.

EXEMPLO:

Capital: 10.000,00

Juros: 1% o mês Período: 12 meses

CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA				
Nº parc.	Prestação	Juros 1%	Amortização	Capital (saldo Devedor)
		1%		10.000,00
1	0	100,00	0	10.100,00
2	0	101,00	0	10.201,00
3	0	102,01	0	10.303,01
4	0	103,03	0	10.406,04
5	0	104,06	0	10.510,10
6	0	105,10	0	10.615,20
7	0	106,15	0	10.721,35
8	0	107,21	0	10.828,57
9	0	108,29	0	10.936,85
10	0	109,37	0	11.046,22
11	0	110,46	0	11.156,68
12	0	111,57	0	11.268,25

Em um sistema de capitalização composta os juros são CRESCENTES



TABELA PRICE					
Nº parc.	Prestação	Juros Pagos	Amortização	Capital (saldo Devedor)	
		1%		10.000,00	Juros s/capital
1	888,49	100,00	788,49	9.211,51	1%
2	888,49	92,12	796,37	8.415,14	1%
3	888,49	84,15	804,34	7.610,80	1%
4	888,49	76,11	812,38	6.798,41	1%
5	888,49	67,98	820,51	5.977,91	1%
6	888,49	59,78	828,71	5.149,20	1%
7	888,49	51,49	837,00	4.312,20	1%
8	888,49	43,12	845,37	3.466,83	1%
9	888,49	34,67	853,82	2.613,01	1%
10	888,49	26,13	862,36	1.750,65	1%
11	888,49	17,51	870,98	879,67	1%
12	888,49	8,80	879,69	0,00	1%
	10.661,88	Juros Não capitalizados			12%

Na Tabela Price os juros são DECRESCENTES.

O elemento $(1 + i)^n$ está presente na fórmula de cálculo da prestação através do Sistema de Amortização Francês (PRICE), mas a afirmação que tal fórmula contempla uma “aplicação exponencial de juros” e por isso traduz uma capitalização composta é enganosa, sem qualquer fundamento na aplicação prática, quando a operação for conduzida de forma tecnicamente correta. Esse “efeito exponencial”, porém, não é de aplicação de “juros sobre juros”, mas reiterada incidência de juros sobre o capital emprestado, enquanto este não for totalmente devolvido (amortizado).

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital ainda em poder do tomador e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a capitalização.

A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.

Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos incorporam-se ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu.

Este é o posicionamento técnico firmado por esta Perita.



2- MÉTODO DE GAUSS:

Quando aplicamos a um Sistema de Amortização a Curva de Gauss, realizamos uma distribuição de médias dos juros ao longo do financiamento, como se eles fossem calculados a partir de dados estatísticos, imprecisos, aplicando ainda um redutor ao valor da prestação, para que os valores “médios dos juros e da amortização” tenham um comportamento ESTATÍSTICO NORMAL.

É possível calcular um valor constante pra prestações, mas não é recomendado, pois Karl Friederich Gauss jamais se dedicou ao estudo da Matemática Financeira e muito menos a algum Sistema de Amortização de Empréstimo ou Financiamento, estudando apenas a “Distribuição Normal e sua Equação” (curva), no âmbito da Teoria Estatística, em conexão com os “erros de medida” e por isso denominada de “CURVA NORMAL DE ERROS”, que foi deduzida por Abraham De Moivre em 1730 e formalizada por Gauss mais tarde.

Portanto, sem prejuízo das virtudes técnicas que apresenta na área para a qual foi concebida (Teoria Estatística), a “Curva de Gauss” e seus conceitos não atendem, quando aplicados em um sistema de amortização de prestações constantes, às premissas financeiras estabelecidas, o que revela, NA PRÁTICA, SUA ABSOLUTA E TOTAL INADEQUAÇÃO PARA ESSE FIM.

Em outras palavras, quando utilizamos os “conceitos de Gauss”, a taxa de juros que está sendo paga pelo tomador do empréstimo, não corresponde às taxas contratadas, vez que esse “conceito” introduz um DESÁGIO na taxa de juros cobrada, em benefício do tomador e contrariando as condições financeiras estabelecidas na contratação da operação.

Exemplo:

Capital: 10.000,00

Juros: 1% ao mês

Período: 12 meses

MÉTODO DE GAUSS					
Data	Prestação	Juros Pagos	Amortização	Capital (saldo Devedor)	Juros s/capital
		8%		10.000,00	
1	888,68	94,79	793,89	9.206,11	0,95%
2	888,68	86,89	801,79	8.404,32	0,94%
3	888,68	78,99	809,69	7.594,63	0,94%
4	888,68	71,10	817,58	6.777,05	0,93%
5	888,68	63,20	825,48	5.951,57	0,93%
6	888,68	55,30	833,38	5.118,19	0,93%
7	888,68	47,40	841,28	4.276,91	0,92%
8	888,68	39,50	849,18	3.427,73	0,92%
9	888,68	31,60	857,08	2.570,65	0,91%
10	888,68	23,70	864,98	1.705,67	0,91%
11	888,68	15,80	872,88	832,79	0,91%
12	888,68	7,90	880,78	0,00	0,90%
	10.664,16	Juros TOTAIS não capitalizados			11,09%
		JUROS CONTRATADOS			12,00%

Sendo, portanto, comprovado que ao se aplicar tal método em um sistema de financiamentos ele não refletirá a taxa contratada.



ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais, com pedido de devolução de quantia paga indevidamente quanto aos juros capitalizados, tarifas cobradas, encargos indevidos no período de inadimplência, taxa de juros abusivas aplicadas no contrato.

O presente Contrato nº 970061886 (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CP/CDC), objeto do litígio, foi celebrado em 19/05/2013.

No caso em análise, TEXTUALMENTE o contrato de fls. 30/31, prevê o pagamento de 48 prestações no valor de R\$ 553,98(quinhetos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), vencendo a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2017.

O VALOR DO BEM, veículo FIAT SIENA (HSD) 1.0. 8V (FLEX) COMPLETO – ANO/MODELO – 2008/2009 no valor de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil reais e novecentos centavos), com valor dado de entrada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor do principal financiado R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Depois de tudo devidamente examinado, pôde esta signatária perita constatar os seguintes fatos nas informações supracitadas que consubstanciaram o trabalho, passa a demonstrar então:

✓ **Condições expressas no contrato de fls. 30/31, vide quadro abaixo:**

Data do Contrato	19/05/2013
Valor do bem :	R\$ 28.900,00
Valor de Entrada	R\$ 12.000,00
Valor Principal Financiado	16.900,00
IOF	298,72
Valor presente	17.198,72
Taxa de Juros CONTRATADA	1,94%
Prazo:	48 meses
Prestação Cobrada no Boleto:	553,64
Prestação Contratual	553,98

Prestação cobrada em Boleto Bancário R\$ 0,34 menor do que prevista no contrato.



- TAXA CONTRATADA x TAXA PRATICADA
- Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB

Nas Condições Contratuais, temos:

Demonstrativo de Cálculo Taxa CONTRATADA E PRATICADA pelo Banco. Considerando todas as Condições Contratuais.	
Data do Contrato	19/05/2013
Valor do bem :	R\$ 28.900,00
Valor de Entrada	R\$ 12.000,00
Valor Principal Financiado	16.900,00
IOF	298,72
Valor presente	17.198,72
TAXA DE JUROS PRATICADA	1,94%
Taxa de Juros CONTRATADA	1,94%
Prazo:	48 meses
Prestação Apuração Perícia:	553,98
Prestação Contratual	553,98
diferença na prestação contratada	0,00

Reitera-se que a TAXA CONTRATADA e expressa no contrato é de 1,94% ao mês. Considerando-se todas as condições contratuais a **perícia apura** uma prestação igual a cobrado pelo Banco Réu.

Sem Ressalva: Considerando todas as condições contratuais a parte Ré PRATICOU TAXA DE JUROS CONTRATADA.

Resumo: TX. Contratada = 1,94% a.m.

TX. Praticada = 1,94% a.m.

TX. BCB = 1,64 %a.m

Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. A **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 20749 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.m.), em 05/2013 - data do contrato - foi de 1,64 %a.m , portanto, **INFERIOR à taxa CONTRATADA** pela parte Autora, que foi de 1,94% a.m.

Ressalvas: Constata-se que a Taxa Média divulgada pelo Banco Central é inferior à Taxa contratada no mesmo período e modalidade de crédito, remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa contratada.



• ENCARGOS MORATÓRIOS:

Informo a V.Exa. que a parte Autora pagou 5 (cinco) prestações do referido contrato, constata-se que 2(duas) foram em atraso, tendo-se cobrado 2%de multa, juros de mora oscilando entre 9% e 13%% a.m. Contata-se, ainda, que na prestação de nº 4, conforme Boleto de fls. 34 cobrou valor referente a honorários.

Apura-se no quadro abaixo os valores e percentuais cobrados, como a seguir se expõe:

APURAÇÃO PERICIAL DE ENCARGOS COBRADOS PELO BANCO CONF. BOLETOS E PLANILHA DE FLS. 220.									
Nº.	Venc.	DATA PG.	dias/ atraso	Vr. Prestação	Valor Honorários	Multa 2%	Juros de Mora	%A.M. Juros de Mora	TOTAL PAGO
	Data			R\$	11%	R\$	R\$	%	R\$
1	27/06/2013	27/06/2013	0	553,64		-	0,00	0%	553,64
2	27/07/2013	16/07/2013	-11	553,64		-	0,00	0%	553,64
3	27/08/2013	27/08/2013	0	553,64		-	0,00	0%	553,64
4	27/09/2013	15/10/2013	18	553,64	59,52	11,07	30,45	9%	654,68
5	27/10/2013	04/11/2013	8	553,64		11,07	17,68	12%	582,39
6	27/11/2013	13/08/2015	624	553,64		11,07	1634,88	14%	2.199,59
7	27/12/2013	13/08/2015	594	553,64		11,07	1556,28	14%	2.120,99
8	27/01/2014	13/08/2015	563	553,64		11,07	1475,06	14%	2.039,77
9	27/02/2014	13/08/2015	532	553,64		11,07	1393,84	14%	1.958,55
10	27/03/2014	13/08/2015	504	553,64		11,07	1320,48	14%	1.885,19
11	27/04/2014	13/08/2015	473	553,64		11,07	1239,26	14%	1.803,97
12	27/05/2014	13/08/2015	443	553,64		11,07	1160,66	14%	1.725,37
13	27/06/2014	13/08/2015	412	553,64		11,07	1079,44	14%	1.644,15
14	27/07/2014	13/08/2015	382	553,64		11,07	1000,84	14%	1.565,55
15	27/08/2014	13/08/2015	351	553,64		11,07	919,62	14%	1.484,33
16	27/09/2014	13/08/2015	320	553,64		11,07	838,40	14%	1.403,11
17	27/10/2014	13/08/2015	290	553,64		11,07	759,80	14%	1.324,51
18	27/11/2014	13/08/2015	259	553,64		11,07	678,58	14%	1.243,29
19	27/12/2014	13/08/2015	229	553,64		11,07	599,98	14%	1.164,69
20	27/01/2015	13/08/2015	198	553,64		11,07	518,76	14%	1.083,47
21	27/02/2015	13/08/2015	167	553,64		11,07	437,54	14%	1.002,25
22	27/03/2015	13/08/2015	139	553,64		11,07	364,18	14%	928,89
23	27/04/2015	13/08/2015	108	553,64		11,07	282,96	14%	847,67
24	27/05/2015	13/08/2015	78	553,64		11,07	204,36	14%	769,07
25	27/06/2015	13/08/2015	47	553,64		11,07	123,14	14%	687,85
26	27/07/2015	13/08/2015	17	553,64		11,07	44,54	14%	609,25

* Encargos exigidos, considerando a tabela de fls. 220 do Banco para pagamento em 13/08/2015

Constata-se, ainda, que nas prestações em atraso, fls. 220, cobra o percentual de 14% ao mês de juros de mora.



Cumprir mencionar que o contrato de fls. 30/31 a Cláusula 5ª prevê encargos moratórios.

“5. **Encargos em razão da inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a cobrança dos seguintes encargos sobre o valor em atraso:

- (i) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme taxa informada no preâmbulo desta CCB;
- (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e
- (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Em caso de mora da BV Financeira no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o cliente possui o direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos aqui previstos.”

Observando-se, para maiores conclusões de V.Exa. a Súmula nº. **Súmula nº. 379 do STJ:**

“**Nos Contratos Bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês.**”

Contudo, o percentual de juros de mora cobrados ao mês em caso de atraso no pagamento, foi **superior ao previsto na Súmula nº. 379 do STJ** de até 1% ao mês.

Neste sentido, entendimento pericial é de que o valor da prestação já contém os juros remuneratórios do período e, em caso de pagamentos em atraso, deve incidir os encargos moratórios: Juros de mora de 1% e Multa de 2%.

• **Cobranças indevidas - TARIFAS CONTRATUAIS**

Com relação ao questionamento de cobranças indevidas, esta profissional submete a apreciação de V. Exa. o teor da Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 de 30/04/2008 – (DISCIPLINA COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÃO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BCB), admitindo-se a seguinte cobrança:

“Taxa de cadastro (limitando-se a taxa de consulta de SPC e SERASA e as decorrentes exclusivamente da efetivação do cadastro).”

Cumprе enfatizar que o contrato é datado de 19/05/2013, portanto já em vigor a Resolução supracitada.

Sem Ressalva: O Banco Réu observou o teor da Resolução do CMN (BACEN) N.º 3518 em seus cálculos, não cobrando tarifas.

POSICIONAMENTO PERICAL DO PRESENTE CASO - APURAÇÃO PERICIAL

O contrato em análise foi celebrado em 19/05/2013, sendo assim, os cálculos periciais consideram os termos e itens contratados, baseando-se na Resolução n.º. 3518/07 do CMN, incluindo-se no valor financiado apenas o IOF (fato gerador presente na relação contratual), tal como o Banco.

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO:

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação
PV = Valor do Total Financiado (R\$ 17.198,72)
i = Taxa de Juros a.m.(1,94 % a.m.)
n = Prazo de Amortização (48 meses)

Posicionamento Pericial: Cálculo .



Apuração Pericial - Prestação devida em observância da Resolução nº 3518- BACEN	
Data do Contrato	19/05/2013
Valor do bem :	R\$ 28.900,00
Valor de Entrada	R\$ 12.000,00
Valor Principal Financiado	16.900,00
IOF	298,72
Valor Total Financiado	17.198,72
TAXA DE JUROS CONTRATADA	1,94%
Prazo:	48 meses
Prestação DEVIDA (PERÍCIA) :	553,98
PRESTAÇÃO COBRADA PELA RE	553,98
DIFERENÇA POR PRESTAÇÃO	(0,00)

Reitera-se que os cálculos periciais consideram o montante de R\$17.298,72 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) como valor total financiado.

$$\text{Valor total Financiado} = (\text{valor do bem financiado}) + \text{IOF}$$
$$\text{R\$ } 16.900,00 + \text{R\$ } 298,72 = \text{R\$ } 17.298,72$$

Com base no acima exposto, a Perícia apurou como devida a prestação mensal de R\$ 553,98 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

$$\text{Diferença de Prestação} = \text{Prestação Contratual} - \text{Prestação Recalculada (Perícia)}$$

➤ $\text{R\$ } 553,98 - \text{R\$ } 553,98 = \text{R\$ } 0,00$ por parcela paga.

Sem Ressalva: A perícia confirma o valor da prestação cobrada pelo Banco.

DOS QUESITOS.

A parte AUTORA apresentou quesitos às fls. 13; a parte Ré não apresentou quesitos, contudo, ambos não indicaram Assistentes Técnicos para acompanhar os trabalhos periciais.



QUESITOS PARTE AUTORA – FLS. 13.

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R: Foi utilizado o Sistema Price de Amortização.

2- Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato .

R: Taxa mensal expressa no contrato é de 1,94% a.m. e a taxa anual expressa no contrato é de 25,94%.

3- A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R: Resposta Negativa.

A taxa expressa no contrato é a taxa efetiva anual que origina a taxa nominal mensal aplicada sobre o saldo devedor, observe o mecanismo abaixo:

Exemplo = Taxa efetiva de 25,94 % ao ano = (1,02594)

Equivale à taxa nominal de 1,94% a.m. = $(1,02594^{(1/12)}) = 1,0194$ (aplicada linearmente sobre o Saldo devedor mensal).

Não se pode confundir com taxa proporcional.

4- O Réu capitalizou os juros contratuais mês a mês e de forma composta?

R: Resposta Negativa. Reitera-se o posicionamento técnico firmado por esta Perita, corroborado com o próprio E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

5- Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?

R: Resposta Negativa.

6- Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R: Resposta Negativa.

7- Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R: Resposta positiva, vide item “ENCARGOS MORATÓRIOS”.



8- Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R: Vide item “ENCARGOS MORATÓRIOS”.

9- As cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R: Resposta negativa. Informo que a cláusula nº 5 do contrato prevê os seguintes encargos em razão de inadimplência: juros remuneratórios; juros moratórios 1% e multa de 2%.

10- Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R: Nas prestações em atraso não foi cobrada comissão de permanência. Constata-se às fls. 34 que houve a incidência de juros de mora, multa e honorários, na prestação de nº 4.

11- Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R: O Autor pagou 5 (cinco) prestações, totalizando valor de R\$ 2.768,20 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

12- A taxa de juros do Contrato está de acordo com a Taxa média de juros de mercado do BACEN – Banco Central do Brasil ?

R: Resposta negativa. A Taxa Contratada é superior à taxa média divulgada pelo Banco Central – Série 20749 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.m.), em 05/2013, data do contrato.

Taxa Contratada – 1,94% a.m.

Taxa BCB = 1,64 % a.m.

13- Se negativa a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor da prestação, com redução da taxa de juros do Contrato, para a taxa média de juros de mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculos, a mesma informada no quesito de nº5?

R: Aplicada no presente contrato a taxa média de juros BCB, obtém-se uma prestação de R\$ 520,44 (quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).



14- Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 12, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculos, a mesma informada no quesito anterior?

R: Vide Quesito nº 4 (resposta negativa). Calculo efetuado no quesito nº 13.

15- Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

R: Conforme apurado pela perícia no Anexo V, existe débito a ser quitado pela parte autora.

16. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R: Remete-se as “Conclusões finais” no presente Laudo Pericial.

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta perita chegou às seguintes conclusões:

1. Pela análise dos boletos anexos, pode-se afirmar que o contrato se encontra pendente de pagamentos, com as seguintes observações e considerações na análise pericial:
 - 5 (cinco) Parcelas pagas (01 até 05)
 - 23 (vinte e três) parcelas vencidas de (06 até 28)
 - 20 (vinte) parcelas vincendas (29 até 48).
2. **PRATICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUVE** – Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento desta Perita, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:
“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Resumo: TX. Contratada = 1,94% a.m.

TX. Praticada = 1,94% a.m.

TX. BCB = 1,64% a.m

3. Considerando todas as condições contratuais, atesta-se que a parte ré praticou taxa de juros de 1,94% A.M., portanto, igual à taxa contratada.

Sem Ressalva: Conclui-se que, nas condições contratuais previstas, a parte ré observou a taxa contratada em seus cálculos.



4. Informamos, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. a **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 20749 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.a.), em 05/2013 – data do contrato - foi de 1,64 % a.m, portanto, INFERIOR à taxa CONTRATADA DE 1,94% a.m. pela Parte Autora.

Ressalva: A taxa contratual é Superior à taxa média de juros divulgada pelo BCB na mesma modalidade e período, remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da mesma.

5. Informa-se que das 48 (quarenta e oito) prestações, apenas duas foram pagas em atraso. Consta-se que o Banco Réu cobrou juros moratórios superiores a 1% a.m., honorários e multa de 2%, no caso de pagamento em atraso.

Ressalva: O Banco Réu não observou a Súmula nº. 379 do STJ. Constatam-se cobranças indevidas de juros de mora e honorários.

6. Considerando que o contrato é datado em 19/05/2013. As tarifas contratuais permitidas estão estabelecidas na Resolução n.º 3.518/07 do CMN, em vigor desde 30/04/2008, s.m.j. **A perícia confirma a prestação cobrada pela parte Ré.**

Sem Ressalva: Consta-se que a parte Ré observou a Resolução n.º 3.518/07 do CMN em seus cálculos.

7. Por todo exposto, feitas as considerações pertinentes, compensando-se créditos e débitos, **os valores considerados devidos à parte Ré**, conforme entendimento pericial, considerando a Resolução n.º 3.518/07 do CMN, juros de mora de 1% a.m e 2% de multa, encontra-se o montante de R\$ 15.084,88 (quinze mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizado com índice do TJ/RJ até 10/2015, referentes às parcelas vencidas. VIDE ANEXO I.

Diferença de Parcela Paga a maior	(01 até 05)	115,89
Parcelas Vencidas (com Encargos Moratórios)	(06 até 28)	15.200,77
Diferença devida ao Réu até 10/2015		15.084,88
Parcelas Vincendas (29 até 48)		11.072,80

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V.Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.



ANEXO I - APURAÇÃO PERICIAL DOS VALORES DEVIDOS AO RÉU CONSIDERANDO a Resolução 3.518 BACEN - Juros de Mora 1% a.m. e 2% Multa.

• **ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 16 (dezesseis) laudas e Anexo I, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0